Of. nº 335/2022 ADM São Francisco de Assis, em 11 de julho de 2022.

Exmº. Senhor
Antônio Eberton Luiz dos Santos
Presidente da Câmara de Vereadores
São Francisco de Assis - RS

Assunto: Projeto de lei nº 66/2022

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar o projeto de Lei nº 66/2022 que altera a tabela de vencimentos e salários do agente de combate endêmico e agente de comunitário de saúde do município de São Francisco de Assis.

Justifica-se o presente projeto de lei trata do piso dos Agentes Comunitários de Saúde- ACS e dos Agentes de Combate Endêmicos – ACE foi tema tratado, recentemente, pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

O vencimento dos ACS e dos ACE não poderá ser inferior a 2 (dois) salários mínimos , equivalendo, hoje , ao valor de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) que passou a constituir o piso profissional nacional.

Com a finalidade de atender os atos normativos complementares se consubstanciaram na Portaria GM/MS nº 1971 e na Portaria GM/MS nº 2.109, ambas de 30 de junho de 2022, publicada no DOU , estamos enviando a câmara de vereadores o presente projeto de lei.

Há várias décadas, a atuação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate Endêmicos – ACE, junto a vários programas (como por exemplo, o Estratégia Saúde da Família – ESF) , vem se consolidando como estratégia prioritária de expansão, consolidação e qualificação da Atenção Básica, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela, peço que o examine em regime de *urgência urgentíssima*, uma vez que a administração pretende ainda neste mês de julho efetivar o pagamento aos ACE e ACS, segue anexo o impacto financeiro.

Atenciosamente,

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 13/07/2022
Nº. 11388 Fl.
Oficial Legislativo

Projeto de Lei n.º.66/2022

Altera a tabela de vencimentos e salários da categoria funcional do agente de combate endêmico e do agente comunitário de saúde do município de São Francisco de Assis.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- É altera na tabela de vencimento e salários dos agentes de combate endêmico e do agente comunitário de saúde do município de São Francisco de Assis do anexo V da Lei Municipal nº 1428, datada de 14 de janeiro de 2022, na remuneração do padrão 11, passando a ter os seguintes vencimentos:

ANEXO V		
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO LEI nº 598/2010		
PADRÃO	GRAU	REAIS
11	A	2.424,00
	B	2.545,20
	C	2.672,46
	D	2.806,08
	E	2.946,38

Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da Dotação das Unidades orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de maio de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

PORTARIA GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Estabelece que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de R$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), repassados pela União aos entes federativos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS passa a ser de R$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, repassados pela União aos entes federativos.

Parágrafo único. O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, proporcional ao número de ACS cadastrados pelos gestores dos Municípios e Distrito Federal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Estabelece o vencimento dos agentes de combate às endemias, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido que o vencimento dos agentes de combate às endemias, passa a ser de R$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente à 2 (dois) salários mínimos, utilizando-se o indicador dado por meio da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 1º O valor do vencimento estabelecido no caput terá vigência a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo recurso será repassado pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 2º O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), proporcional ao número de ACE cadastrados pelos gestores dos Estados, Distrito Federal e Municípios no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.305.5023.20AL, Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198.

.....

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado MARCELO RAMOS 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente
Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador IRAJÁ 1º Secretário
Deputada MARÍLIA ARRAES 2ª Secretária	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário
Deputada ROSE MODESTO 3ª Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário
Deputada ROSANGELA GOMES 4ª Secretária	Senador WEVERTON 4º Secretário

Este texto não substitui o publicado no DOU 6.5.2022

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Segue no quadro abaixo, conforme solicitado, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro para nomeação / contratação / aumento de despesas de pessoal. **(de maio a dezembro de 2022)**

CARGO	QTD	SALÁRIO BASE	INSALUBRIDADE	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
PREVISÃO FOLHA COM BASE PISO DE 02 SM	58	-	-	-	195.000,00
(-) VALOR FOLHA ATUAL	(58)				(146.000,00)
Obs: referente piso de 49 Agentes Comunitários de	-	-	-		-
Saúde e 09 Agentes de Combate à Endemias, cfe	-				-
EC 120/2022					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
TOTAL DE VAGAS	0	-	-	-	49.000,00
ENCARGOS PATRONAIS					16.674,70
1/3 SALÁRIO PROPORCIONAL					4.083,33
FÉRIAS PROPORCIONAIS					1.347,50
1/3 S/ FÉRIAS PROPORCIONAIS					449,17
TOTAL GERAL POR MÊS				**MESES P/ ANO**	**71.554,70**
PREVISÃO DO IMPACTO ANUAL EM 2022				**9**	**643.992,30**
PREVISÃO DO IMPACTO ANUAL EM 2023				**4**	**286.218,80**
PREVISÃO TOTAL DO IMPACTO					**930.211,10**
IMPÁCTO SOMENTE ENCARGOS, 13º E FÉRIAS (MENSAL)					**22.554,70**
IMPÁCTO SOMENTE ENCARGOS, 13º E FÉRIAS (MAIO A DEZEMBRO DE 2022)					**202.992,30**

DEMONSTRATIVO DO ÍNDICE DE PESSOAL

DESCRIÇÃO	30/04/2022	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2025
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	73.739.162,00	76.414.048,00	80.616.820,64	85.050.745,78	89.728.536,79
DESPESA COM PESSOAL	38.069.654,29	40.974.736,22	43.228.346,71	45.701.086,62	48.214.646,38
IMPACTO PREVISTO	-	202.992,30	90.218,80	-	-
(-) PREV. DE RED. DESPESAS		-	-	-	-
(=) TOTAL DO IMPACTO (LÍQUIDO)		**202.992,30**	**90.218,80**	**-**	**-**
PREVISÃO DE DESPESAS COM PESSOAL	38.069.654,29	41.177.728,52	43.318.565,51	45.701.086,62	48.214.646,38
% PREVISÃO DE DESPESAS COM PESSOAL	**51,63**	**53,89**	**53,73**	**53,73**	**53,73**

De acordo com o Parágrafo Único do art 22 da Lei 101/2000, se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, que corresponde a 51,30% é vedado ao poder ou órgão: provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

CONCLUSÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	(x) Atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 () Não atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000
IMPACTO FINANCEIRO	(x) Atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 () Não atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000
VERIFICAÇÃO DO LIMITE ART. 22 § ÚNICO	() Atende ao § único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000 () Não atende ao § único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000 (X) Não se aplica no presente impácto

OBS: De acordo com o teor de Emenda Constitucional 120/2022, o valor repassado ao município referente aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate à Endemias, **não** serão objeto de inclusão no cálculo do limite da despesas com pessoal , portanto, apenas às despesas excedentes ao valor repassado, inclusive os encargos, desta forma foi excluído da previsão da Despesa com Pessoal e da RCL de 2022 o Valor de R$ 1.085.952,00 de maio a dezembro, referente a 48 ACS e 08 ACE cadastrados no SCNES.

Ao Ordenador de Despesa
Prefeito Municipal de São Francisco de Assis
Paulo Renato Cortelini

Para instruir a declaração do Senhor Ordenador da Despesa.
São Francisco de Assis - RS
13 de julho de 2022

Juliane Dicheti Luiz
Contadora CRC RS 81888
CPF: 006.914.560-11

Luiz Vanderlei Frescura
Contador CRC RS 69219
CPF: 750.832.800-00

SÃO FRANCISCO DE ASSIS
BERÇO DA LITERATURA RIO-GRANDENSE > QUERÊNCIA DO BUGIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Paulo Renato Cortelini, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária, SEC. DA SAÚDE Vencimentos e Vant. Fixas , código reduzido 21199 E 21201 a qual está com o saldo livre de R$ 300.000,00 TREZENTOS MIL REAIS
A referida despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado:

Para o Exercício Corrente	2022	R$	202.992,30
Para o 1º Exercício seguinte	2023	R$	90.218,80
Para o 2º Exercício Seguinte	2024	R$	-
Para o 3º Exercício Seguinte	2025	R$	-

São Francisco de Assis - RS, 13 de julho de 2022

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal